



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Defesa:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Administração Interna:

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Ambiente e Agricultura:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção de Administração.

Tribunal de Contas:

Direcção dos Serviços e Administrativos e Financeiros.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Agência de Regulação Económica:

Conselho de Administração.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Estado e da Saúde:

De 19 de Abril de 2006:

É nomeado, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde dos Mosteiros, nível III, José Manuel Ledo Pontes da Rosa, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, nos termos da alínea *a*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 Julho e artigo 3º n.ºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

É nomeada, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado de Saúde de S. Domingos, nível III, Patrícia Solita Gomes Frederico, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, nos termos da alínea *a*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 Julho e artigo 3º n.ºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

A Despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 3ª, código 03.01.04.02, do orçamento do Ministério da Saúde. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 2006).

De 5 de Junho:

Marcos Eugénio Alves Brito, filho do agente da Guarda Fiscal, do quadro do Ministério das Finanças e Administração Pública, Manuel José Brito – homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Maio de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado para um Centro Especializado em Urologia no exterior do País».

Obs.: Dada a sua menoridade, deve ser acompanhado pela mãe.

De 12:

Nicolau Tolentino da Graça, funcionário do quadro do Ministério das Finanças e Administração Pública - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Junho de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um Centro Especializado em Cardiologia de Intervenção, para estadiamento da doença e eventual conduta terapêutica».

De 20:

Ernesto Hernandez Martinez, médico graduado, escalão IV, índice 120, contratado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Junho de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado para Portugal para ser reavaliado na Consulta de Neurocirurgia do Hospital da Universidade de Coimbra, para realizar RNM (exame não exequível em Cabo Verde».

Antão Mateus Fonseca, trabalhador da Câmara Municipal de São Vicente - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Junho de 2006, que é do seguinte teor:

«Encontra-se incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Obs.: Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas ao serviço até à presente data.

De 27:

Luísa Maria Lopes Santiago Barros Andrade, médica geral, escalão II, índice 115, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Junho de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada, com urgência, para um Centro Especializado em Cirurgia Ortopédica, onde possa ser tratada atempadamente».

De 10 de Julho:

Carlos Augusto Vieira Ramos, médico principal, escalão II, índice 190, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado para ser avaliada na Consulta de follow-up de Cardiologia marcada para o dia 17 de Julho de 2006 no Serviço de Cardiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra».

De 14:

Carlos Augusto Vieira Ramos, médico principal, escalão II, índice 190, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Encontra-se incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Maria Auxilia Ramos dos Santos Évora, funcionária do quadro do Ministério das Finanças e Administração Pública - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para ser reavaliada na Consulta de Oncologia marcada para 3 de Outubro de 2006, no Hospital de Egas Moniz, Lisboa».

De 26:

Lúcia Maria da Luz Fortes, professora do Ensino Básico, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve exercer actividade que não seja leccionar».

De 1 de Agosto:

Octávio Cardoso Lopes, ex-professor do ensino básico, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o paciente se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Maria Augusta Tavares de Pina Fernandes, enfermeira graduada., escalão III, índice 135, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 2:

Carlos Jorge Andrade Canuto, filho do professor do ensino básico, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior, Jorge Fernandes Canuto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um Serviço de Hematologia, com a máxima urgência, por sua vida perigar com a sua permanência no País».

Obs.: Dada à sua menoridade, deve ser acompanhado por um familiar.

De 9:

Alcides Mendes Araújo, contínuo, aposentado, do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um Serviço de Oftalmologia, no exterior do País».

Caetano Alberto Soares de Carvalho, ajudante dos serviços gerais do quadro do Ministério da Justiça - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para Transplante da Córnea (bilateral), devendo ser concertado, previamente, entre os Serviços de Evacuação da Embaixada de Cabo Verde e o Serviço de Oftalmologia de Acolhimento, a data da evacuação, tendo em conta que o paciente já foi evacuado e ficou 6 (seis) meses à espera, em Portugal».

Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, enfermeiro geral, escalão I, índice 125, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um Serviço de Oftalmologia, especializado em retina, no exterior do País, com a brevidade possível».

De 10:

Filomena Maria Miranda Évora, professora do ensino secundário, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para ser avaliada num Serviço de Neurocirurgia e Cirurgia Plástica, no exterior do País».

Rosa Maria Amarante Cardoso, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para ser reavaliada na Consulta de Cirurgia Digestiva - Hospital de São José - Lisboa, marcada para 23 de Agosto de 2006».

De 21:

Merculina Lima Ramos, verificadora tributária, do quadro do Ministério das Finanças e Administração Pública - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Encontra-se incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Maria Nascimento Duarte Silva dos Santos, professora do ensino básico, do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Encontra-se incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Cândida Carvalho Rodrigues, filha do professor do ensino básico, do Ministério da Educação e Ensino Superior, Domingos Ramos Rodrigues - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para ser reavaliada na consulta de Neurocirurgia do Hospital de Santa Maria em Lisboa».

Arlindo Mendes de Barros, ex-operário qualificado, do quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão (mecânico)».

Severino João Duarte, agente da Guarda Fiscal, quadro do Ministério das Finanças e Administração Pública - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Julho de 2006, que é do seguinte teor:

«Encontra-se incapaz para o exercício de qualquer actividade data profissional».

Obs.: Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas ao serviço até presente data.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 22 de Agosto de 2006. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, da Reforma do Estado e da Defesa Nacional:

De 2 de Junho de 2006:

Nos termos do artigo 12º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto-Lei nº 24/2001, de 5 de Novembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, é nomeado o Capitão Armando Freitas de Brito, para em comissão normal de serviço, exercer o cargo de Ajudante de Campo da Ministra da Defesa Nacional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Março do corrente ano.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no Código 3.01.01.01 do orçamento do Gabinete da Ministra da Defesa. - (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Defesa na Praia, aos 20 de Junho de 2006. - A Directora, *Serafina Alves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO
E COMUNIDADES

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 21 de Abril de 2006

Arnaldo Monteiro Lopes, licenciado em Sociologia, nomeado ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1, do artigo 3º do Decreto-Legislativo 3/95 de 20 de Julho, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de assessor do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 21 de Abril de 2006.

O encargo será suportado pela verba 3.01.01.01 do orçamento em vigor (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea *a*), do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 46/89 de 26 de Junho).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 23 de Agosto de 2006. – A Directora-Geral, *Edna Barreto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Ex^a o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 22 de Agosto de 2006:

Ao abrigo do disposto na alínea *e*), do nº 2, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, determina-se:

É nomeado, por conveniência de serviço, Roberto Costa Fernandes, chefe de Esquadra da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Comandante da Esquadra Policial de Santa Maria.

É nomeado, por conveniência de serviço, Maximiliano António Fortes, chefe de Esquadra da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Comandante da Esquadra Policial dos Mosteiros.

É nomeado, por conveniência de serviço, Bremen Celestino Sousa Levy Cardoso, chefe de Esquadra da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Comandante da Esquadra Policial de São Filipe;

É nomeado, por conveniência de serviço, Domingos Gomes da Rosa, chefe de Esquadra da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Comandante da Esquadra Policial da Brava.

Ao abrigo do disposto na alínea *e*), do nº 2, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, determina-se:

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Alberto Mendes, Subcomissário da Polícia Nacional, na Esquadra Policial de São Filipe e transferido para o Comando Regional da Praia.

De 25:

Ao abrigo do disposto na alínea *f*), do nº 2, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, determina-se:

É transferido, por conveniência de serviço, o Jorge Sequeira Gomes de Pina, 1º Subchefe, do Comando Regional do Fogo para a Esquadra Policial de Calheta São Miguel.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 25 de Agosto de 2006. – Pel'o Director, *Elísio Vieira Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 8 de Maio de 2006:

José Carlos Fortes Tavares, condutor do Ministro das Finanças – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *c*), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 193.608\$00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e três meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais, com dedução de 3 anos nos termos do artigo 17º, nº 6 do Decreto-Legislativo nº 8/97 de 8 de Maio.

Por despacho de 10 de Janeiro de 2006, do Director da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 9 meses e 20 dias.

A dívida no montante de 247.655\$00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco escudos), poderá ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.293\$00 e as restantes no valor de 1.238\$00.

(Visado pelo Tribunal de contas em 25 de Agosto de 2006).

De 30:

Nelson Ribeiro Varela Rocha Semedo, oficial administrativo, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral das Alfândegas, prestando serviço na Alfândega do Praia - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 581.916\$00 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e dezasseis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado; incluindo os aumentos legais.

Obs. Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 15, II Série, de 19 de Abril de 2006.

Manuel Socorro Pires, oficial principal, referência 9, escalão D, da Direcção-Geral da Solidariedade Social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 8 de 22 de Fevereiro de 2006 concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei

nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 449.028\$00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 13 de Junho:

Domingos Alberto Duarte, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral das Alfandegas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 150.180\$00 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Novembro de 2005, do Director de Serviços de Processamento e Execução Orçamental foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

A dívida no montante de 306.408\$00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e oito escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.093\$00 e as restantes no valor de 1.135\$00.

(Visados pelo Tribunal de contas em 22 de Agosto de 2006).

José António Borja Monteiro Barreto, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 936.360\$00 (novecentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de contas em 25 de Agosto de 2006).

De 15:

Rita Andrade, professora primário, referência 3, escalão F, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 603.624\$00 (seiscentos e três mil, seiscentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 Outubro de 1995, do Director-Geral do Orçamento foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 11 meses e 13 dias.

A dívida no montante de 149.091\$70 (cento e quarenta nove mil, noventa e um escudos e setenta centavos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 552\$20 e as restantes no valor de 549\$90.

(Visado pelo Tribunal de contas em 17 de Agosto de 2006).

Nelson Alberto Wahnnon Reis, técnico superior, referência 13, escalão A, do Ministério do Ambiente e Agricultura, em serviço na delegação do MAA em S. Vicente - desligado de serviço, para

efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento emitida em sessão de 15 de Fevereiro de 2006 e homologada por despacho de S. Excia o Ministro da Saúde em 24 de Fevereiro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 554.388\$00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 27 anos e 05 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Arlindo Vaz Almeida, ex-trabalhador jornalista, da ex-Brigada de Estudos e Construção de Estradas e Obras Publicas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 57.048\$00 (cinquenta e sete mil e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, do Director-Geral da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação como cabouqueiro e amassador jornalista, referente ao período de 12 anos, 11 meses e 22 dias.

A dívida no montante de 116.940\$00 (cento e dezasseis mil e novecentos e quarenta escudos), poderá ser amortizada em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 330\$00 e as restantes no valor de 390\$00.

De 19:

Julião de Almeida Cabral, guarda florestal da Delegação do Ministério do Ambiente e Agricultura, em Santa Cruz - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 122.760\$00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Junho de 2006, do Director de Serviços de Processamento e Execução Orçamental, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos, 10 meses e 10 dias.

A dívida no montante de 296.119\$00 (duzentos e noventa e seis mil, cento e dezanove escudos) poderá ser amortizada em 340 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 850\$00 e as restantes de 871\$00.

Roberto Varella, trabalhador jornalista, da ex-Brigada Técnica de Fomento Agrário - BTEFA - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 86.496\$00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 19 anos e 07 meses de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Junho de 2006, do Director de Serviços de Processamento e Execução Orçamental foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 8 meses e 8 dias.

A dívida no montante de 123.348\$00 (cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizada em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 591\$00 e as restantes no valor de 493\$00.

De 26:

João Andrade Lopes, 1º subchefe da Polícia de Ordem Pública, referência 5, escalão B, - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapacitado para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitida em sessão de 5 de Maio de 2005 e homologada por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde em 10 de Maio, do mesmo ano, com direito a pensão anual de 788.700\$00 (setecentos e oitenta e oito mil e setecentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 29 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 27:

Deolinda Baptista Carvalho, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 970.248\$00 (novecentos e setenta mil, duzentos e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Francisco Pires Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão E, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 970.248\$00 (novecentos e setenta mil, duzentos e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 29:

Maria de Lourdes Fortes da Luz, enfermeira geral, escalão I, índice 125, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 922.200\$00 (novecentos e vinte e dois mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Março de 2006, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos 8 meses e 9 dias.

A dívida no montante de 264.524\$00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro escudos), poderá ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.247\$00 e as restantes no valor de 1.323\$00.

(Visados pelo Tribunal de contas em 22 de Agosto de 2006).

Armindo Nascimento Neves, operário qualificado, referência 7, escalão, G, da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico, do Ministério das Infra-estruturas, Transportes e Mar -

desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 428.988\$00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Agosto de 1993, do Director-Geral de Orçamento, foi deferido o pedido de descontos de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos e 7 dias.

O montante da dívida no total de 225.837\$60 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete escudos e sessenta centavos), deverá ser amortizável em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira e as restantes no valor de 836\$40.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 2006).

De 10 de Julho:

Carlos Alberto Sanches Tavares, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 305.904\$00 (trezentos e cinco mil, novecentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1997, da Directora da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 7 anos, 5 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 75.126\$00, (setenta e cinco mil, cento e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª de 632\$00 e as restantes de 626\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 2006).

De 14:

Domingas Andrade Pina Tavares, professora primária, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3 do Estatuto de aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, com direito à pensão anual de 594.696\$00 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com os artigos 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação referente a 5 anos, 11 meses e 15 dias.

O montante em dívida de 148.777\$00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete escudos) poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 558\$00 e as restantes no valor de 551\$00.

(Visado pelo Tribunal de contas em 25 de Agosto de 2006).

De 18:

José Pereira Ferreira, trabalhador jornalista da ex-Brigada de Estudos e Construção de Estradas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 121.836\$00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 27 anos e 7 meses de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Setembro de 2005, do Director Substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos.

A dívida no montante de 248.726\$00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e seis escudos), poderá ser amortizada em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 971\$00 e as restantes no valor de 995\$00.

De 24:

Aponino de Jesus da Silva Fonseca, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Ensino Superior, - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 354.288\$00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Maio de 2006, do Director-Geral da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, nos cargos de jornalista e Operário semi-qualificado referente a 34 anos de serviço.

O montante em dívida no valor de 657.637\$00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 2.353\$00 e as restantes no valor de 2.436\$00.

Nerina Barbosa Correia, professora de posto escolar, referência 1, escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3 do Estatuto de aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, com direito à pensão anual de 363.336\$00 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com os artigos 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública de 22 de Fevereiro de 2006, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação referente a 14 anos, 9 meses e 14 dias.

A dívida no montante de 251.197\$00 (duzentos e cinquenta e um mil cento e noventa e sete escudos), poderá ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 1.253\$00 e as restantes de 1.256\$00.

Ana Mafalda Gomes Monteiro, técnica auxiliar de finanças de segunda, referência 6, escalão A da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério das Finanças e Administração Pública - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão, de acordo com a opinião da Junta de

Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Dezembro de 2005 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 26 de Janeiro de 2006, com direito a pensão anual de 327.900\$00 (trezentos e vinte e sete mil e novecentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de contas em 22 de Agosto de 2006).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.12, Divisão 15º, Código 35.03.01.01, do orçamento para 2006.

Despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 7 de Julho de 2006:

Atanásia Mendes Vieira Monteiro, na qualidade de viúva de João Varela Monteiro, que foi Motorista de Motobomba, falecido em 28 de Junho de 2000, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º, e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 54.708\$00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oito escudos) com efeitos a partir de 28 de Junho de 2000.

Beneficiou do nº 2 do artigo 77º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência e dos Decretos-Leis nºs 4/2003, 1/2004 e 5/2005.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 206.263\$80 e 34.377\$30 para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 774\$70 e 295\$70 e as restantes de 763\$90 e 286\$40, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 14-Enc.comuns, e Código Econ. 3.05.03.01.02 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

(Visado pelo Tribunal de contas em 22 de Agosto de 2006).

Despacho do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas:

De 20 de Junho de 2006:

Júlio César de Sousa Monteiro, tenente-coronel na reserva, transita para a situação de reforma ao abrigo da alínea c) do nº 1, do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 1.521.063\$12 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, sessenta e três escudos e doze centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 3/2002, de 4 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 10.12, Divisão 15º, Código 35.03.01.01, do orçamento para 2006. - (Visado pelo Tribunal de contas em 22 de Agosto de 2006).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29 da II Série, de 26 de Junho de 2006, o despacho referente a aposentação de Daniel Alberto Antunes Ramos de Pina, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Daniel Alberto Antunes Ramos de Pina Moreno.

Deve-se ler:

Daniel Alberto Antunes Ramos de Pina.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 28 de Agosto de 2006. - A Directora Geral, *Dicla da Graça Évora*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 28 Julho de 2006:

Ernesto Jorge Barros Souto Amado Alves, verificador, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração por um período de 2 (dois) anos desde 24 de Maio de 2001, desvinculado da Administração Pública, nos termos do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 17 de Agosto:

Albertino dos Ramos, técnico superior de finanças principal, referência 16, escalão D, do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças e Administração Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração por um período de um ano, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 (um) de Junho de 2006.

COMUNICADO

Maria Teresa Mendes, secretária de finanças, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, concedida licença sem vencimento de trinta dias, a partir de 28 de Agosto de 2006.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, aos 25 de Agosto de 2006. – A Directora de Administração, *Albertina Rocha Costa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

De 22 de Agosto de 2006:

É reconhecida como pessoa jurídica ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 163º E do nº 1 do artigo 185º ambos do Código Civil vigente a “FUNDAÇÃO ISIDORO GRAÇA” com sede social na cidade do Mindelo na Ilha de São Vicente.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, 25 aos Agosto de 2006. – A Directora de Gabinete, *Maria Filomena Amador*.

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 9 de Maio de 2006:

Filipe Andrade Soares de Carvalho, Bacharel em Informática de Gestão, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço,

desempenhar as funções de Director de Serviço dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e artigo 14º, alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba inscrita na Divisão 10.13.07, Cl. Ec. 3.01.01.02 - Pessoal do quadro, do orçamento do Ministério da Justiça. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 2006).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, 28 de Agosto de 2006. – O Director-Geral, *José Cardoso*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Ambiente e Agricultura:

De 16 de Agosto de 2006:

Emitério Olavo Lopes Ramos, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente e Agricultura, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 2 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, prorrogada a referida licença por mais um ano.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente e Agricultura, na Praia, aos 22 de Agosto de 2006. – Pel'a Direcção da Administração, *Vladimiro Martins*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 1 de Dezembro de 2005:

José Luís Monteiro, licenciado em História, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director da Escola Secundária de Coculi, ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 20/2002, de 19 de Agosto.

De 30 de Janeiro de 2006:

Nos termos do nº 4 do artigo 19º conjugado com os nº 4 e 5 do artigo 12º e com os nº 3 e 4 do artigo 9º, todos do Decreto-Legislativo

nº 2/2004, de 29 de Março, é nomeado, definitivamente na carreira docente, na categoria de animadora em Educação de Adultos de Primeira, referência 7, escalão A, o indivíduo abaixo indicado:

– Joana Antunes Soares, AEA 1ª – Delegação Ministério da Educação e Ensino Superior, São Vicente.

Nos termos do nº 4 do artigo 19º conjugado com os nº 4 e 5 do artigo 12º e com os nº 3 e 4 do artigo 9º, todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, é nomeado, definitivamente na carreira docente, na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, o indivíduo abaixo indicado:

– Francisco Lopes Brito, PEB 1ª – Delegação Ministério da Educação e Ensino Superior, Santa Catarina.

Sem encargos financeiros adicionais para o orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. – (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

De 23 de Março:

Emanuel José do Rosário, bacharel em Ensino da História, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária José Augusto Pinto, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 20/2002, de 19 de Agosto.

De 26 de Maio:

Denise Risetete Silva Évora, licenciada - professora do ensino básico 2º Ciclo na Variante Português - Inglês, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária de Boa Vista, ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 24º do Decreto-Lei nº 20/2002, de 19 de Agosto.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 17 de Agosto de 2006)

De 16 de Maio:

Manuel Nascimento de Carvalho, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor da Ministra da Educação e Ensino Superior, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 10.16.01, Cl. Ec. 3.01.01.01 do orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. – (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas).

Despacho do Secretário de Estado da Educação:

De 4 de Julho de 2006:

Ivone Gomes Lopes da Silva, professora do ensino secundário adjunta, referência 7, escalão C, em exercício de funções no Liceu “Ludgero Lima”, concedida a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 6:

Olinda Alves Neves, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 2

horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Rosa da Cruz Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, em exercício de funções no Liceu “Ludgero Lima”, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Felisberto Lopes da Veiga, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções na Escola Secundária de São Miguel, concedido a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 9 de Agosto:

Maria José Furtado da Costa, professora do ensino secundária, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cesaltina Ramos, concedida a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Felisberto Lopes da Veiga, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções na Escola Secundária de São Miguel, concedido a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Lucília Maria Furtado Correia, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, concedida a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Dilma Aline Vitória Soulé, professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, concedida a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 11:

Afonso Catarina Cardoso, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, concedido a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

Maria de Jesus Tavares Évora Furtado, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes, concedida a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

De 17:

Almerindo José Maria Delgado de Jesus, professor do ensino secundário, referência 8, escalão E, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedido a redução de 04 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao a brigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo 2/94, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2006/07.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46, II Série, de 14 de Dezembro de 2005, o despacho referente à promoção da professora Maria da Conceição F. V. Santos, pelo que, de novo se publica na integra.

Maria da Conceição F. V. Santos, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão E, do quadro de pessoal do Liceu “Domingos Ramos”, promovida à categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão E, ao abrigo do Decreto-Legislativo nº 17/2005, de 28 de Março, conjugado com a alínea d) do nº 1 III do Artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 44, II Série, de 1 de Dezembro de 2005, o despacho referente à promoção das professoras Benvinda Rodrigues Lopes Correia e Teresa Vieira Tavares, pelo que, de novo se publica na integra.

Benvinda Rodrigues Lopes Correia, professora do ensino secundário adjunto, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal da Escola Secundária “Cesaltina Ramos”, promovida à categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão E, ao abrigo do Decreto Legislativo nº 17/2005, de 28 de Março, conjugado com a alínea e) do nº 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Teresa Vieira Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação de Santa Cruz, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto Legislativo nº 17/2005, de 28 de Março, conjugado com a alínea c) do nº 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 28, II Série, de 19 de Julho 2006, o despacho referente à promoção dos professores abaixo indicados, pelo que, de novo se publica na integra.

Vanda Augusta Ramos Dias, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Escola Secundária Jorge Barbosa, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, ao abrigo do Decreto Legislativo nº 17/2005, de 28 de Março, conjugado com a alínea d) do nº 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Hormezinda Moeda Medina Barros, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação no concelho da Praia, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, ao abrigo do Decreto-Legislativo nº 17/2005, de 28 de Março, conjugado com a alínea c) do nº 1 II do artigo 39º do Decreto - Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Inês Frutuosa dos Santos, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Escola Secundária Jorge Barbosa, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, ao abrigo do Decreto-Legislativo nº 17/2005, de 28 de Março, conjugado com a alínea d) do nº 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 24 de Agosto de 2006. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Trabalho, Família e Solidariedade:

De 25 de Julho de 2006:

José João Freitas de Brito, a exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Delegado Regional do Trabalho, na Ilha do Sal, dada por finda a referida comissão, a seu pedido, nos termos do 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2006.

Sérgio Eugénio Baptista Duarte, a desempenhar em comissão de serviço, as funções de Secretário Permanente do Conselho de Concertação Social, dada por finda a referida comissão nos termos da Alínea a) nº 6, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 13/97 de 1 de Julho, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2006.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Trabalho e Família e Solidariedade, na Praia, aos 21 de Agosto de 2006. – O Director-Geral, *Silvino Amador*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade:

De 16 de Agosto de 2006:

Ao abrigo e nos termos do nº 5, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 27/2006, de 6 de Março, a comissão de venda à “SGZ – Sociedade de Gestão da Zona Industrial do Lazareto, S.A.” é fixado em 50% do montante à venda efectuada ao abrigo do nº 2 do citado Decreto-Lei.

Direcção de Administração do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 21 de Agosto de 2006. – A Directora Administrativa, *Bárbara Lima*.

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

ACÓRDÃO Nº 4/2006

PROCESSO Nº 12/M/2005

I

Foi instaurado o processo de multa ao Sr. Jorge Eduardo St' Aubyn de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Sal -

CMS, ao abrigo do disposto no nº 1, artº 32º do Decreto - Lei nº 47/89, de 26 de Junho, por alegada infracção prevista na al. i) e j), nº 1 do artº 35º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, isto é, publicação e execução, sem visto prévio do Tribunal de Contas, do despacho conjunto do Ministro das Finanças e Planeamento e o Presidente da CMS, em que o Sr. Gabriel Romualdo Neves, inspector de finanças, é requisitado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretário da CMS.

Cumpridas as normas que regem o Processo, designadamente o disposto nos artºs 33º, 34º e 35º, todos do Decreto - Lei nº 47/89, de 26 de Junho, e obtidos os vistos legais dos demais Juizes Conselheiros, resta apreciar e decidir.

É da competência deste Tribunal o conhecimento das infracções puníveis com multa, tal como dispõe o artº 35º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, conjugado com o art.º 31º do Decreto - Lei nº 47/89, de 26 de Junho.

II

Como demonstram os documentos apensos nos autos, a nomeação do Sr. Gabriel Romualdo Neves no cargo de Secretário da CMS ficou marcada por duas infracções, a saber:

1. Publicação no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 11 de Agosto de 2004, sem visto prévio do Tribunal de Contas, do despacho conjunto do Ministro das Finanças e Planeamento e do Presidente da CMS, de 2 de Junho de 2004 - v. fl. 03 dos autos.

2. O acto foi executado e, consequentemente, produziu efeitos, sem o visto prévio do Tribunal de Contas.

A legislação em vigor sobre a matéria não deixa margem para dúvida: a publicação e execução de acto ou contrato que deveria ter sido previamente submetido à fiscalização do Tribunal de Contas constituem infracções financeiras puníveis com multa nos termos da al. i) e j), nº 1 do artº 35º da Lei nº 84/IV/93, de 12 Julho.

A nomeação de Secretário Municipal está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas - cfr. nº 3, artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março.

Devidamente citado para se pronunciar sobre as infracções apontadas, respondeu o Sr. Presidente da CMS apresentando suas alegações, de fl. 07, 08 e 09, cujos pontos mais relevantes são a seguir integralmente reproduzidos:

- a) “1º - Antes de mais, da nossa parte, convinha aceitar a irregularidade apontada pelo Tribunal”.
- b) “2º - Efectivamente, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto - Lei -nº 5/98 de 09 de Março, **a nomeação do Secretário Municipal está sujeito a Visto do Tribunal de Contas**”
- c) “9º - O processo (de nomeação do Sr. Gabriel Neves), apesar de ter sido desencadeado pela Câmara Municipal do Sal, a verdade é que acabou por correr trâmites somente entre o Ministério das Finanças e a Direcção Geral da Administração Pública”;
- e) “11º - Neste quadro.....a intervenção do Presidente da Câmara limitou-se ao despoletar do processo”;
- f) “12º - Por outro lado, independentemente das responsabilidades a serem sacadas, teremos que convir que, não obstante essa irregularidade meramente formal, analisando a questão material subjacente, concluiremos que nenhuma das autoridades envolvidas no processo infringiram ou deixaram de respeitar qualquer norma ou dispositivo legal em termos de substância”;
- h) “15 - Sendo assim, apesar de carecer o visto prévio, a verdade é que não ficou afectada nenhum dos objectivos para os quais foi instituído a figura do Visto Prévio”;

i) “16 - Pelo exposto, parece-nos evidente que não se deve aplicar nenhuma multa ao Presidente da Câmara do Sal, pelo que é de se aplicar o previsto no artigo 37º da Lei 84/IV/93 de 12 de Julho...”;

j) “17º - Ademais, não se pode olvidar que, aquando da ocorrência do facto o Senhor Presidente da Câmara do Sal encontrava-se no início do seu Primeiro mandato e não ser jurista de profissão, o que reduz significativamente a sua culpa”;

k) “18 - Por outro lado, não se pode esquecer que todo o processo correu no Ministério das Finanças e Planeamento, tendo sido quase insignificante a participação da Câmara Municipal do Sal”.

Concluídas as alegações, o Sr. Presidente da CMS roga “a relevação total e absoluta da multa”, com base no artigo 37º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Apreciando os fundamentos em que estão assentes as argumentações do Presidente da CMS, importa destacar o seguinte:

Embora não pareça duvidar do facto de ser obrigatório o cumprimento das normas legais em matéria de controlo prévio, exercido pelo Tribunal de Contas, dos actos e contratos geradores de despesas públicas, entende todavia, o Sr. Presidente que, no caso em apreço, o incumprimento dessas normas constitui uma “irregularidade meramente formal”, (v. pontos 1º, 2º e 12º das alegações).

E porque “nenhuma das autoridades envolvidas no processo infringiram ou deixaram de respeitar qualquer norma ou dispositivo legal em termos de substância”, isto é, “não foi afectado nenhum dos objectivos para os quais foi instituída a figura do visto prévio”, parece-lhe evidente que não se deve aplicar nenhuma multa (v. os pontos 12º, 15º e 16º das alegações).

Em primeiro lugar, é de se rejeitar categoricamente a qualificação de “irregularidade meramente formal” o incumprimento das normas legais que tornam obrigatória a submissão de actos e contratos, das entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, para efeito de fiscalização preventiva. Isto por duas razões fundamentais:

1. O visto prévio do Tribunal de Contas é condição necessária da eficácia dos actos e contratos a ele sujeitos. Só assim faz sentido o artº 7º do Decreto - Lei nº 47/89, de 26 de Junho, citado pelo Presidente nas suas alegações: “Nenhum acto ou contrato sujeito à fiscalização preventiva poderá produzir efeitos ou ser executado previamente à publicação do extracto respectivo no Boletim Oficial, com expressa declaração que foi objecto de visto em data certa....”, fim de citação e sublinhado nosso.

2. Com a não submissão de acto ou contrato à fiscalização preventiva, nos termos da lei, este Tribunal fica (como aconteceu no caso sub judice) impedido de exercer uma das competências que a Constituição e a lei lhe reservam exclusivamente (artº 216º da CRCV e artº 9º da Lei nº 84/IV/93), enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas.

Em segundo lugar, não colhe a ideia segundo a qual a não violação daquilo que o Presidente da CMS designa de “norma ou dispositivo legal em termos de substância”, ou seja, o facto de, no seu entender, a nomeação ter sido “efectuada com obediência ao disposto no Decreto - Lei nº 5/98 de 09 de Março”, a requisição ter obedecido “os parâmetros previstos nos artigos 15º e 16º do Decreto - Lei nº 87/92, de 16 de Julho....” e a despesa ter pleno cabimento na verba inscrita no Orçamento Municipal, logo parece “**....evidente que não se deve aplicar nenhuma multa...**”.

Se esta conclusão for válida, então é legítima a seguinte questão: qual o efeito útil das normas jurídicas que sujeitam a visto prévio os actos e contratos geradores de despesas públicas e impõem sanção aos infractores? Basta que os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal Contas entendam que o acto ou contrato

está em conformidade com “a norma ou dispositivo legal em termos de substância”, logo a responsabilidade por multa é sempre relevável!

O que parece subjacente a esta conclusão é que se confundem dois tipos de controlo, claramente diferenciados na legislação cabo-verdiana: (i) o controlo interno, exercido no seio da própria Administração Pública, dos actos e contratos geradores de despesas públicas e (ii) o controlo externo, independente, de natureza jurisdicional, dos mesmos actos e contratos, da competência exclusiva do Tribunal de Contas - cfr. artºs 110º e 120º do Decreto - Lei nº 29/2001, que define os princípios e as normas relativas ao regime financeiro da Contabilidade Pública - .

O controlo interno não pode substituir o controlo jurisdicional exercido pelo Tribunal de Contas sem que a Constituição e a lei se mostrem violadas.

Por outro lado, está implícita nas alegações apresentadas a confusão entre dois tipos de responsabilidade financeira, claramente distintos em sede do direito financeiro cabo-verdiano: a responsabilidade por multa (ou responsabilidade sancionatória) e a responsabilidade financeira reintegratória - obrigação de repor os fundos ilegalmente utilizados.

A não submissão do acto de nomeação ao controlo externo a priori do Tribunal de Contas (facto evidente neste processo) está na origem da instauração do processo de efectivação de responsabilidade financeira por multa, em que o Presidente da CMS é alegadamente responsável.

É necessário que fique claro que a relevação da responsabilidade financeira por multa não depende do cumprimento da legalidade “em termos de substância”, porque o princípio geral a respeito das diversas formas de responsabilidade por actos financeiros (reintegratória, sancionatória, criminal, etc) é que elas são cumulativas, isto é, uma não exclui a outra - v. Sousa Franco in Finanças Públicas e Direito Financeiro, Vol. I, 4ª edição, pág. 481.

A lei cabo-verdiana é coerente com este princípio quando estabelece “A aplicação de multas não impede que se efectivem, em simultaneidade, as reposições devidas”- cfr. nº 3, 36º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho.

Nesta lógica, as razões que podem abonar a favor da relevação da responsabilidade por multa serão outras, e nada têm a ver com a eventual responsabilidade financeira reintegratória (violação de algum preceito legal no processo de nomeação do Secretário Municipal), que poderá ser apurada no âmbito da fiscalização sucessiva - processo de julgamento das contas de gerência, ou na sequência duma auditoria - pois o acto de nomeação vem sendo executado, sem o visto prévio do Tribunal, e produzindo efeitos desde a tomada de posse do Sr. Gabriel Romualdo Neves no cargo de Secretário Municipal.

III

Sendo inquestionável a existência de infracções geradoras de responsabilidade financeira sancionatória (responsabilidade por multa) nos termos da al. i) e j), nº 1 do artº 35º da lei nº 84/IV/93, importa apurar se se verifica o elemento subjectivo desta responsabilidade, que se traduz no nexo de imputação das infracções ao agente a título de culpa.

No que se refere à publicação do acto no *Boletim Oficial* antes do visto prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da CMS alega ainda que quem a determinou foi a Directora de Administração do Ministério das Finanças (v. fl. 09 dos autos). Efectivamente, o que se constata é que o *Boletim Oficial* nº 29, de 11 de Agosto, onde se encontra publicado o despacho conjunto de requisição contém o nome da referida Directora. Esta foi citada, mas não reagiu á citação do Tribunal.

Tendo em conta essas alegações, e apenas essas, e o facto de não se extrair dos autos qualquer intenção de lesar os interesses patrimoniais do Estado, é de se admitir que o Presidente terá actuado com mera culpa ao não cumprir um dever de diligência que lhe compete: o de assegurar que o acto administrativo que pratica e executa está em conformidade total com a lei.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 37º da Lei nº 84/IV/93, é de se relevar a responsabilidade por multa em que incorreu o Presidente da Câmara Municipal do Sal, sem prejuízo da efectivação de responsabilidade financeira reintegratória, se for o caso.

IV

Pelos fundamentos acima expostos, acordam os Juizes do Tribunal de Contas, reunidos em plenário, em relevar a responsabilidade financeira por multa ao Sr. Jorge Eduardo St'Aubyn de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Sal.

Notifique-se, publique-se e cumpra o mais da lei.

Praia, 16 de Fevereiro de 2006.

Os Juizes Conselheiros: *Horácio Dias Fernandes* (Relator) - *Sara Boal* - *José Carlos Delgado* - *José Pedro Delgado*

Está conforme o original.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros de Tribunal de Contas, na Praia, aos 17 de Agosto de 2006. – Directora dos Serviços, *Carla Bettencourt*.

—oço—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

de 30 de Março de 2006

Ao abrigo do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, progridem os seguintes funcionários, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2005:

Direcção de Saneamento

- António Pina Araújo, condutor auto de pesados, referência 4, escalão G, para H;
- José Mário Soares de Carvalho, condutor auto de pesados, referência 4, escalão F, para G;
- José Rui Semedo, condutor auto de pesados, referência 4, escalão G, para H;
- António Carlos Lopes Ribeiro, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão F, para G;
- Anália Maria de Jesus Silva, técnico profissional, referência 8, escalão C, para D;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13, grupo 01, art. 01 do Orçamento vigente.

Direcção de Administração

- Maria Celeste Vieira Moniz, oficial administrativo, referência 8, escalão C, para D;
- Felisberto Sanches Moreira, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para B;

90726B2B-1F4C-4362-A2E6-4FEF971DC308

execução do acto e
MS. Este alega c
e no início do seu p
e todo o processo
eamento.

incv.cv

- Joaquina Rufino Moreira, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para D;
- Maria de Lourdes Gomes Rocha, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão D, para E;
- Pedro Andrade Semedo, técnico superior, referência 13, escalão A, para B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 06, grupo 01, art. 01 do Orçamento vigente.

Direcção de Urbanismo

- Octávio Mendes Correia, técnico profissional., referência 7, escalão C, para D;
- Atanásia Mendes Correia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão D, para E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 09, grupo 01, art. 01 do Orçamento vigente.

Direcção de Fiscalização

- José Maria Mendonça, técnico profissional, referência 8, escalão C, para D;
- Humberto Horta Fernandes, fiscal, referência 5, escalão F, para G.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 12, grupo 01, art. 01 do Orçamento vigente

Câmara Municipal da Praia, aos 14 de Agosto de 2006. – O Secretário Municipal, *Euclides Tavares Centeio Barbosa*.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Gabinete do Presidente

Despacho de S. Ex^a o Presidente Câmara Municipal de São Miguel:

De 21 de Agosto de 2006:

José Júlio Lopes Moreno, contratado em regime de contrato de trabalho a termo, para desempenhar as funções de Fiscal, Referência 5 Escalão A, na Câmara Municipal de São Miguel, nos termos dos artigos 3º, nº 1, 24º, nºs 1, 2 e 3, alínea *d*) e 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Claudino Gomes Pereira, contratado em regime de contrato de trabalho a termo, para desempenhar a função de Fiscal, Referência 5 Escalão A, na Câmara Municipal de São Miguel, nos termos dos artigos 3º, nº 1, 24º, nºs 1, 2 e 3, alínea *d*) e 5º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

José Anildo Nunes Fernandes Furtado, contratado em regime de contrato de trabalho a termo, para desempenhar a função de Fiscal, Referência 5 - Escalão A, na Câmara Municipal de São Miguel, nos termos dos artigos 3º, nº 1, 24º, nºs 1, 2 e 3, alínea *d*) e 5º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5, artigo 1º, nº 2, do orçamento municipal vigente.

Adélito de Pina Moreira, contratado em regime de contrato de trabalho a termo, para desempenhar a função de rececionista na Câmara Municipal de São Miguel, nos termos previstos no artigo 36º, nº 3, alínea *d*) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 24º, nºs 1, 2 e 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Carlos Alberto Mendes Sanches, contratado em regime de contrato de trabalho a termo, para desempenhar as funções de fiscal, referência 5, escalão A, na Câmara Municipal de São Miguel, nos termos previstos nos artigos 3º, nºs 1, 2, 3, alínea *d*), e 5º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas, na Praia, em 17 de Agosto de 2006).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3, artigo 1, nº 2, do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal de São Miguel, aos 22 de Agosto de 2006. – O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

José Alexandre Silveira Fonseca Soares, técnico de informática, contratado em regime de prestação de serviço (avença), para ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea *b*) e nº 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviços na Câmara Municipal de São Vicente, no domínio da referida área.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 3.03.15.00 do Orçamento Municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas no dia 4 de Julho de 2006).

Despacho de S. Ex^a a Presidente de Câmara Municipal de São Vicente:

De 9 de Agosto de 2006:

Florentino Rocha Almeida, rescisão do contrato de trabalho a termo, a seu pedido, no cargo de tesoureiro, referência 7, escalão A, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 2006.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 10 de Agosto de 2006. – O Secretário Municipal, *Avenino Pedro C. Lopes da Silva*.



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÓMICA

Conselho de Administração

DESPACHO Nº 4/2006

A ARE – Agência de Regulação Económica, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 11º do Decreto-Lei nº 27/2003, de 25 de Agosto, face aos últimos aumentos dos preços dos combustíveis e ouvidas as empresas do sector,

Decide, através do seu Conselho de Administração, proceder a actualização do preço dos bilhetes do transporte colectivo urbano de passageiros, de 30\$00 (trinta escudos) para 32\$00 (trinta e dois escudos).

O presente despacho terá efeito a partir de 00:00 hora do dia de 1 de Julho de 2006.

Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica, na Praia, aos 26 de Junho de 2006. – O Conselho de Administração, *Dr. João Renato Lima - Presidente - Eng. Terêncio Gregório Alves - Administrador - Eng. Daniel N. J. dos Santos - Administrador*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00